



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO 1

12 VIA

CONTRATO 017/2022

Processo Licitatório: 026/2022

Modalidade: Credenciamento

Número da Licitação: 001/2022

Servicios

Aos 13 dias de Maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo MG, CEP 33.250-006 inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr. Hélio Renato Neri, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado; e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.250-006, Tel.: (31) 3660-3719, email: claudia@indsh.org.br, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. José Carlos Rizoli, RG: 3.148.647-2 SSP/SP e CPF: 171.893.228-68, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 026/2022 na Modalidade Credenciamento nº 001/2022, adjudicado e homologado em favor de Credenciamento de Instituição de Saúde para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de plantões médicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde em caráter complementar a rede SUS Pedro Leopoldo e para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o edital e seus anexos.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH					
Contratante:		Início:		Fim:	
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	Porcentagem	V. Total
1	SER	1,00000	9.060.000,00000	0,00%	9.060.000,00
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Credenciamento de Instituição de Saúde para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de plantões médicos destinados aos atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.					
Total para Este Fornecedor:					
9.060.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço da Contratante, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
 - 2.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações com todas as condições e prazos estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;
 - 2.3.** Designar o setor de referência, disponibilizando nome e telefone, para responder pela execução do Contrato;
 - 2.4.** Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos profissionais médicos que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

GERÊNCIA DE CONTRATOS
Rua Dr. Cristiano Otoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.250-006
Telefone: (31) 3660-5174
E-mail: contratos@pedroleopoldo.mg.gov.br

**JOSE
CARLOS
RIZOLI:**
17189322868

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO 2

- 2.5. Alocar, para a execução dos serviços, profissionais previsto no ANEXO I do Termo de Referência, conforme solicitação da Contratante;
- 2.5.1. Os profissionais alocados para a execução do serviço será de responsabilidade da Contratada, devendo pois observar as exigências e condições repassadas pela Contratante;
- 2.6. A Contratante poderá a seu critério manter em seu quadro de profissionais, aqueles que prestam serviços dentro das especificações exigidas;
- 2.7. Em nenhuma hipótese a Contratada, poderá alterar reter ou se beneficiar de qualquer valor repassado para a finalidade não prevista no referido instrumento contratual;
- 2.8. As alterações nos termos, condições e valores, ocorrerá mediante a formalização de termo aditivo;
- 2.9. Garantir total cobertura dos plantões médicos no serviço de urgência e emergência;
- 2.10. Reportar sempre que ocorrer problemas relacionados a atuação dos profissionais médicos, reportando quando necessário ao órgão competente;
- 2.11. Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina;
- 2.11.1. São deveres do Profissional Médico:
- 2.11.1.1. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;
- 2.11.1.2. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.11.1.3. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- 2.11.1.4. Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- 2.11.1.5. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas do Centro de Triagem;
- 2.11.1.6. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- 2.11.1.7. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- 2.11.1.8. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.
- 2.12. Realizar o pagamento ao profissional médico em no máximo 5 dias corridos a partir do repasse de recurso pela Contratante;
- 2.13. O Não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato acarretará nas penas previstas na lei 8.666 e suas alterações;
- 2.14. Responsabiliza-se pelas escalas de trabalho mensalmente, devendo estas serem apresentadas até o 20º dia do mês anterior para evitar problemas em relação a assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 3.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;
- 3.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 3.6. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- 3.7. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do Contrato deverá ser gerida e fiscalizada por representantes da Secretaria de Saúde, especialmente designados, devendo estes agirem de forma proativa e preventiva, observar o



cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessárias, a fim de obter os resultados esperados;

4.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Hélio Renato Néri.

4.3. A fiscalização do Contrato deverá ser realizada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e cadastrados no respectivo órgão de classe;

5.2. A(s) Contratada(s) deverá manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento para que não haja descontinuidade dos serviços a serem prestados, bem como quaisquer despesas oriundas desta manutenção e/ou substituição ficará a cargo da instituição;

5.3. Atender os pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde a realizar os procedimentos nos dias e nos horários agendados pela(s) Contratada(s). Em caso de remarcação pelo paciente a data da guia encaminhada será desconsiderada e reconsiderada em nova remessa. E nos casos de remarcação motivada pela(s) CONTRATADA(s) deverão ser devidamente justificadas;

5.4. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;

5.5. Os procedimentos prioritários vinculados ao Setor de Controle e Avaliação serão autorizados pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS/PL;

5.6. A Contratada deverá manter o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos sempre atualizados;

5.7. A Contratada não poderá utilizar os pacientes para fins de experimentação;

5.8. Em caso de impossibilidade de realização do atendimento a Contratada deverá justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável e a Secretaria Municipal de Saúde as razões técnicas alegadas para não realização;

5.9. A(s) Contratada(s) deverá encaminhar mensalmente ao Setor de Controle e Avaliação, a relação dos atendimentos realizados que deverá constar a data, nome e o procedimento realizado, observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações para análise e posterior faturamento;

5.10. A(s) Contratada(s) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

5.11. A(s) Contratada(s) deverá manter-se, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL

6.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal 8666/1993, art. 25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância, pelas(s) Contratada(s), de cláusulas ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quais sejam:

7.1.1. Advertência, por escrito;

7.1.2. Multa de 10% do valor da fatura do mês em que ensejou a infração;

7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



- 7.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula é ato discricionário da secretaria municipal de saúde e dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada as(s) Contratada(s);
- 7.3.** As sanções previstas nas alíneas "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" desta cláusula poderão ser cumulativas com a alínea "7.1.2".
- 7.4.** Da aplicação das penalidades as(s) Contratada(s) terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- 7.5.** O valor da multa ao ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- 7.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;
- 7.7.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Contrato com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa, ou revestida de má fé, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela(s) credenciada(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1.** Em caso de solicitação de realinhamento de preços, quando do deferimento do pedido feito pela Contratada, os cupons e as notas fiscais emitidos pelo mesmo somente poderão considerar o valor reajustado, após emissão da Ordem de Compra com o(s) novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste;
- 9.2.** Considerando as disposições contidas na legislação vigente os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- 9.3.** Os valores do respectivo contrato de gestão serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se for o caso. Para fins de controle, para tal ajustamento, serão realizados termos aditivos, nos quais constarão os indicativos da base legal e documentos que se fizerem necessários vinculados aos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

10.1. Os credenciados poderão solicitar exclusão do rol de credenciamentos, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedro Leopoldo, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** O preço total deste instrumento é de **R\$9.060.000,00 (Nove Milhões e Sessenta Mil Reais)** conforme valor orçado (anexo I), considerando os quantitativos iniciais aprovados pela Contratada, de acordo com o presente Contrato;
- 11.2.** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após a conclusão, mediante apresentação do relatório de apuração de frequência dos participantes e ainda a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente certificada pela Secretaria solicitante;
- 11.3.** No valor contratado já estão incluídos todos os tributos encargos sociais e fiscais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do Contrato;
- 11.4.** O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 11.5.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO 5

11.6. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

FICHA 494 - Dotação: 02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00 - FONTE 102

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/4 e 9.648/98;

12.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da(s) Contratada(s), esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais vantajosos que seja.

14.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pedro Leopoldo, 13 de Maio de 2022.

Hélio Renato Neri
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Pedro Leopoldo

Hélio Renato Neri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE CARLOS RIZOLI
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868
Data: 2022-05-25 16:07:25-03
CPF: 17189322868
OU-RC217857N9X167, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-CPF A3, OU(em branco), CN-JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Rizoli, José Carlos Rizoli
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-05-25 16:07:25-03
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1
José Carlos Rizoli
INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO I

TABELA DE VALORES SERVIÇOS MÉDICOS - MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO / MG			Imposto 22,08 %		
DESCRÍÇÃO	TIPO DE PLANTÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR BRUTO	CUSTO TOTAL	VALOR LÍQUIDO PROFISSIONAL
Serviços / Atividades realizadas por profissional médico - clínica médica / pediatria / ortopedia / cirurgia geral / radiologia / anestesiologia	Dias úteis diurno	Valor Plantão / Hora	R\$ 110,22	R\$ 24,34	R\$ 85,90
		Valor Plantão 6 H	R\$ 661,31	R\$ 146,02	R\$ 515,30
		Valor Plantão 8 H	R\$ 881,74	R\$ 194,69	R\$ 687,10
		Valor Plantão 12 H	R\$ 1.322,60	R\$ 292,03	R\$ 1.030,60
	Dias úteis noturno	Valor Plantão / Hora	R\$ 116,90	R\$ 25,81	R\$ 91,10
		Valor Plantão 6 H	R\$ 701,45	R\$ 154,88	R\$ 546,60
		Valor Plantão 8 H	R\$ 935,27	R\$ 206,51	R\$ 728,80
		Valor Plantão 12 H	R\$ 1.402,90	R\$ 309,76	R\$ 1.093,10
	Finais de Semana e Feriados diurno	Valor Plantão / Hora	R\$ 118,25	R\$ 26,11	R\$ 92,10
		Valor Plantão 6 H	R\$ 709,48	R\$ 156,65	R\$ 552,80
		Valor Plantão 8 H	R\$ 945,98	R\$ 208,87	R\$ 737,10
		Valor Plantão 12 H	R\$ 1.418,98	R\$ 313,31	R\$ 1.105,70
	Finais de Semana e Feriados noturno	Valor Plantão / Hora	R\$ 124,81	R\$ 27,56	R\$ 97,30
		Valor Plantão 6 H	R\$ 748,88	R\$ 165,35	R\$ 583,50
		Valor Plantão 8 H	R\$ 998,49	R\$ 220,47	R\$ 778,00
		Valor Plantão 12 H	R\$ 1.497,74	R\$ 330,70	R\$ 1.167,00
	Feriados Especiais diurno	Valor Plantão / Hora	R\$ 165,72	R\$ 36,59	R\$ 129,10
		Valor Plantão 6 H	R\$ 994,38	R\$ 219,56	R\$ 774,80
		Valor Plantão 8 H	R\$ 1.325,85	R\$ 292,75	R\$ 1.033,10
		Valor Plantão 12 H	R\$ 1.988,75	R\$ 439,12	R\$ 1.549,60
	Feriados Especiais noturno	Valor Plantão / Hora	R\$ 172,30	R\$ 38,04	R\$ 134,30
		Valor Plantão 6 H	R\$ 1.033,76	R\$ 228,25	R\$ 805,50
		Valor Plantão 8 H	R\$ 1.378,36	R\$ 304,34	R\$ 1.074,00
		Valor Plantão 12 H	R\$ 2.067,53	R\$ 456,51	R\$ 1.611,00
Serviços / Atividades realizadas por Profissional Médico - Diretor Técnico	Não se aplica	Valor mês	R\$ 6.868,69	R\$ 1.516,61	R\$ 5.352,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO 7

Serviços / Atividades realizadas por Profissional Médico - Médico Horizontal	Não se aplica	Valor Plantão / Hora	R\$ 110,22	R\$ 24,34	R\$ 85,88
Serviços / Atividades realizadas por Profissional Médico - Médico Psiquiatra e Médico Psiquiatra Infantil	Dias úteis diurno	Valor Plantão / Hora	R\$ 132,26	R\$ 29,20	R\$ 103,10
		Valor Plantão 6 H	R\$ 793,56	R\$ 175,22	R\$ 618,30
		Valor Plantão 8 H	R\$ 1.058,09	R\$ 233,63	R\$ 824,50
		Valor Plantão 10 H	R\$ 1.322,60	R\$ 292,03	R\$ 1.030,60
		Valor Plantão 12 H	R\$ 1.587,12	R\$ 350,44	R\$ 1.236,70
Serviços / Atividades realizadas por Profissional Médico Especialista - Cardiologia / Endocrinologia / Urologia / Ortopedia / Pneumologia / Proctologia / Nefrologia / Oftalmologia / Cirurgia Geral / Clínica Médica / Geriatria / Otorrinolaringologia / Ginecologista / Mastologista / Angiologista / Infectologista / Ultrassonografista / Psiquiatria / Dermatologista / Reumatologista / Gastroenterologista / Hematologia	Dias úteis diurno	Hora	R\$ 161,62	R\$ 35,69	R\$ 125,90
Serviços / Atividades realizadas por Profissional Médico - Médico Regulador	Não se aplica	Hora	R\$ 68,87	R\$ 15,21	R\$ 53,70
*Dias Úteis (segunda a sexta-feira no período de 07h00min as 19h00min)					
*Dias noturnos (segunda a sexta-feira no período de 19h00min as 07h00min)					
** finais de semana e feriados diurnos (sábado e domingo período de 07h00min as 19h00min)					
** finais de semana e feriados noturnos (sábado e domingo período de 19h00min as 07h00min)					
*** Feriados Especiais Diurnos (carnaval, natal e reveillon de 07h00min as 19h00min)					
*** Feriados Especiais noturnos(carnaval, natal e reveillon de 19h00min as 07h01min)					